

Processo : TC-003373.989.20

Entidade : Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Presidente : Marly Luzia Held Pavão

CPF nº : 044.588.398-70

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-13 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema AUDESP*, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relativos aos exames das contas do exercício de **2020** da entidade acima mencionada, salientando que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Do relatório de fiscalização é de se destacar as seguintes irregularidades:

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- Relatório de Atividades sem as principais atividades do Poder Legislativo (quantidade de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes realizadas no exercício, bem como a quantidade de projetos de Lei em tramitação e aprovados no exercício em análise);

- Utilização de unidade de medida “percentual” (%), para todas as ações, visando aferir o atingimento das metas, a qual, em alguns casos, não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas de trabalho e suas ações correlatas.

A.3. CONTROLE INTERNO

- Falhas anotadas pelo Controle Interno, as quais ainda carecem de providências por parte da Câmara, sendo algumas delas reincidentes de exercícios anteriores;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Pagamentos de abono anual, totalizando **R\$ 10.356,00**, dispendidos no mês de aniversário aos servidores ativos e inativos, contrariando o art. 111 e o art. 128 da Constituição Paulista e a Jurisprudência do TJ-SP;

B.6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AMPARADOS POR CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Ausência de cobertura contratual para os serviços prestados de acesso a internet (1º semestre de 2020) e fornecimento de 04 linhas de telefonia fixa, os quais somaram R\$ 3.958,20 e R\$ 16.052,03, respectivamente, em desacordo com o art. 24, inc. II, e artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

B.6.2. DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL E CUSTEIO

- Realização de gastos (pessoal e custeio) superiores em R\$ 550.642,67 (30%), quando comparado com a média obtida em Câmaras do mesmo porte, caracterizando a falta de economicidade e eficiência no desenvolvimento das atividades legislativas em contraponto com os artigos 32, 111 e 144 da Constituição Paulista.

B.6.3. REGIME DE ADIANTAMENTO

- A Câmara não possui ato normativo que discipline o regime de adiantamentos, conforme determina o artigo 68, da Lei Federal nº 4320/64 ;
- Ausência da discriminação adequada dos motivos das viagens para as quais estão sendo solicitados recursos financeiros mediante adiantamentos, desatendendo os Princípios da Transparência e do Interesse Público, além do item 01 do Comunicado SDG nº 19/2010.



- Ausência de formalização nos processos de adiantamentos, no que tange à falta de numeração das páginas.

B.6.4. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PESQUISA DE PREÇOS

- Realização de despesas (compra direta) sem efetivação de pesquisa de preços dos produtos adquiridos, em desacordo ao devido processo legal, bem como aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

B.6.5.1. TESOURARIA

- O servidor que exerce a função de contador é o mesmo que responde pela tesouraria, em prejuízo ao princípio da segregação de funções.

B.6.5.2. BENS PATRIMONIAIS

- O edifício da Câmara Municipal não possui AVCB;
- A Câmara não providenciou “Termos de Responsabilidade” ou “Termos de Guarda” para formalizar a responsabilidade dos servidores quando lhes são entregues bens públicos.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Ausência de regulamentação municipal acerca da Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011);
- O Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) não é efetivo, vez que, dos 09 questionamentos efetuados, nenhum deles foi atendido;
- Ausência de informações/documentos/contratos, no Portal da Transparência, referentes aos processos licitatórios;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento vigente.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial das recomendações expedidas por esta E. Corte de Contas.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse.

A título de esclarecimento, informamos que de conformidade com o documento anexo (**doc. 01**), a Sra. Marly Luzia Held Pavão, responsável pelas contas em exame e o Sr. José Roberto de Andrade, atual Presidente da Câmara, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

UR-13, em 12 de maio de 2021.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão